

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 081/14

Modalidade da Licitação: INEXIGIBILIDADE

Número da Licitação: 002/14

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO CONSISTE NO CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENS

Data da Assinatura: 10/04/2014

Data de Execução/Entrega: 10/04/2015

Data da Vigência: 10/04/2015

Responsável pela Licitação: IDINEU ANTONIO DA SILVA

Contratada: EDILSON DE ALMEIDA PONTES

Representante: EDILSON DE ALMEIDA PONTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Valor do Contrato: 18.550,00

Fiscal: CAROLINE APARECIDA PEREIRA



CONTRATO Nº 081/2014 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, nesta cidade, CNPJ sob o nº 75.658.733/0001-31, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRAZ RIZZI**, portador da cédula de identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, e inscrito no CPF nº 177.929.759-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **EDILSON DE ALMEIDA PONTES**, com sede à com sede no Bairro Cruzo da Boa Vista, em Arapoti, Estado do Paraná, portador do RG nº 6.943.365-0/SSP-PR inscrita no CPF sob nº 042.924.149-63, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 002/2014, Processo Licitatório nº 035/2014**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o **Chamamento Público nº 002/2014**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Divisão de Licitação e Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2014.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 002/2014.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

124

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 18.550,00 (dezoito mil e quinhentos e cinquenta reais)**, conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal					
Nome do Fornecedor: EDILSON DE ALMEIDA PONTES			Nº DAP: SDW0042924149632809110525		
Descrição dos produtos		Unidade	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
11	Caqui	Kg	2.000	2,00	4.000,00
23	Maçã	Kg	1.500	2,50	3.750,00
27	Pêssego	Kg	4.000	2,70	10.800,00
Total do Projeto (R\$)					18.550,00

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2013, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:	08.002	Divisão de Ensino
Natureza da Despesa:	1230600152090	Manutenção de Merenda Escolar – Escolas e Creches Municipais
Fonte de Recurso:	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Caberá ao gestor do contrato, a servidora **KÁTIA CARNEIRO NUNES LEMES**, matrícula nº 1289, RG. nº 5.841.363-1, CPF nº 870.147.009-44, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:



- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

A fiscalização dos serviços prestados será feita pela servidora **CAROLINE APARECIDA PEREIRA**, matrícula nº 7476-4, RG. nº 9.577.769-4, CPF nº 059.566.069-08, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- a) Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- b) Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 002/2014, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Arapoti, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Arapoti, em 10 de Abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

EDILSON DE ALMEIDA PONTES
-CONTRATADA-

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 082/14
Modalidade da Licitação: INEXIGIBILIDADE
Número da Licitação: 002/14
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO CONSISTE NO CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENS

Data da Assinatura: 10/04/2014
Data de Execução/Entrega: 10/04/2015
Data da Vigência: 10/04/2015
Responsável pela Licitação: IDINEU ANTONIO DA SILVA
Contratada: FABIO TEIXEIRA ESTEVES
Representante: FABIO TEIXEIRA ESTEVES
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
Valor do Contrato: 9.894,50
Fiscal: CAROLINE APARECIDA PEREIRA



CONTRATO Nº 082/2014 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, nesta cidade, CNPJ sob o nº 75.658.733/0001-31, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. BRAZ RIZZI**, portador da cédula de identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, e inscrito no CPF nº 177.929.759-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **FABIO TEIXEIRA ESTEVES**, com sede na Estrada Municipal PR 092 KM34 – Fazenda 3 Rios, em Arapoti, Estado do Paraná, portador do RG nº 8.446.160-1/SSP-PR inscrita no CPF sob nº 044.776.619-83, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 002/2014, Processo Licitatório nº 035/2014**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o **Chamamento Público nº 002/2014**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Divisão de Licitação e Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2014.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 002/2014.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 9.894,50 (nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal					
Nome do Fornecedor: FABIO TEIXEIRA ESTEVES			Nº DAP: SDW0044776619832510121127		
Descrição dos produtos	Unidade	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
02 Abobrinha Verde	Kg	450	1,30	585,00	
03 Acelga/Couve chinesa	Kg	300	1,10	330,00	
05 Alface Crespa Média	Und. (350g)	500	0,69	345,00	
07 Banana	Kg	2.000	0,90	1.800,00	
09 Beterraba	Kg	200	1,00	200,00	
10 Brócolis	Mç (500g)	500	1,32	660,00	
12 Cebola	Kg	400	1,30	520,00	
14 Cheiro verde	Mç (400g)	764	2,00	1.528,00	
17 Couve flor	Kg	450	1,10	495,00	
18 Escarola/chicória	Mc (400g)	360	0,80	288,00	
20 Feijão cor T1 e 2 granel	Kg	200	2,17	434,00	
21 Laranja Pêra	Kg	500	0,80	400,00	
22 Limão Rosa	Kg	300	0,50	150,00	
24 Mandioca	Kg	480	0,80	384,00	
28 Pimentão	Kg	25	1,50	37,50	
29 Repolho Verde	Kg	400	0,65	260,00	
30 Rúcula	Mç (400g)	200	1,44	288,00	
Total do Projeto (R\$)				9.894,50	

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2013, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:	08.002	Divisão de Ensino
-----------------------	--------	-------------------



Natureza da Despesa:	1230600152090	Manutenção de Merenda Escolar – Escolas e Creches Municipais
Fonte de Recurso:	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- fiscalizar a execução do contrato;



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Caberá ao gestor do contrato, a servidora **KÁTIA CARNEIRO NUNES LEMES**, matrícula nº 1289, RG. nº 5.841.363-1, CPF nº 870.147.009-44, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

A fiscalização dos serviços prestados será feita pela servidora **CAROLINE APARECIDA PEREIRA**, matrícula nº 7476-4, RG. nº 9.577.769-4, CPF nº 059.566.069-08, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- a) Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- b) Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 002/2014, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Arapoti, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Arapoti, em 10 de Abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

FABIO TEIXEIRA ESTEVES
-CONTRATADA-

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 083/14

Modalidade da Licitação: INEXIGIBILIDADE

Número da Licitação: 002/14

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO CONSISTE NO CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENS

Data da Assinatura: 10/04/2014

Data de Execução/Entrega: 10/04/2015

Data da Vigência: 10/04/2015

Responsável pela Licitação: IDINEU ANTONIO DA SILVA

Contratada: GABRIEL DOS SANTOS DE MOURA

Representante: GABRIEL DOS SANTOS DE MOURA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Valor do Contrato: 10.504,00

Fiscal: CAROLINE APARECIDA PEREIRA



CONTRATO Nº 083/2014 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, nesta cidade, CNPJ sob o nº 75.658.733/0001-31, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRAZ RIZZI**, portador da cédula de identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, e inscrito no CPF nº 177.929.759-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GABRIEL DOS SANTOS DE MOURA**, com sede à com sede no Bairro Gleba A, sítio Nossa Senhora Aparecida, em Arapoti, Estado do Paraná, portador do RG nº 3.449.658-7/SSP-PR inscrita no CPF sob nº 487.592.959-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 002/2014, Processo Licitatório nº 035/2014**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o **Chamamento Público nº 002/2014**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Divisão de Licitação e Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2014.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 002/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

136

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 10.504,00 (dez mil e quinhentos e quatro reais)**, conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal				
Nome do Fornecedor: GABRIEL DOS SANTOS DE MOURA			Nº DAP: SDW048759295953170510014	
Descrição dos produtos	Unidade	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02 Abobrinha Verde	Kg	450	1,30	585,00
03 Acelga/Couve chinesa	Kg	300	1,10	330,00
05 Alface Crespa Média	Und. (350g)	700	0,69	483,00
08 Berinjela	Kg	140	1,10	154,00
09 Beterraba	Kg	200	1,00	200,00
10 Brócolis	Mç (500g)	500	1,32	660,00
12 Cebola	Kg	400	1,30	520,00
13 Cenoura	Kg	700	1,40	1.008,00
14 Cheiro verde	Mç (400g)	900	2,00	1.800,00
15 Chuchu	Kg	450	1,10	495,00
16 Couve Manteiga	Mç (400g)	1.020	1,00	1.020,00
18 Escarola/chicória	Mc (400g)	360	0,80	288,00
19 Espinafre	Mç (500g)	80	1,30	104,00
21 Laranja Pêra	Kg	500	0,80	400,00
22 Limão Rosa	Kg	200	0,50	100,00
24 Mandioca	Kg	480	0,80	384,00
29 Repolho Verde	Kg	400	0,65	260,00
30 Rúcula	Mç (400g)	200	1,44	288,00
31 Tangerina Poncã	Kg	500	0,85	425,00
33 Vagem	Kg	500	2,00	1.000,00
Total do Projeto (R\$)				10.504,00

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

137

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2013, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:	08.002	Divisão de Ensino
Natureza da Despesa:	1230600152090	Manutenção de Merenda Escolar – Escolas e Creches Municipais
Fonte de Recurso:	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Caberá ao gestor do contrato, a servidora **KÁTIA CARNEIRO NUNES LEMES**, matrícula nº 1289, RG. nº 5.841.363-1, CPF nº 870.147.009-44, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

A fiscalização dos serviços prestados será feita pela servidora **CAROLINE APARECIDA PEREIRA**, matrícula nº 7476-4, RG. nº 9.577.769-4, CPF nº 059.566.069-08, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- a) Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- b) Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 002/2014, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Arapoti, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Arapoti, em 10 de Abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

GABRIEL DOS SANTOS DE MOURA
-CONTRATADA-

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 084/14

Modalidade da Licitação: INEXIGIBILIDADE

Número da Licitação: 002/14

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO CONSISTE NO CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENS

Data da Assinatura: 10/04/2014

Data de Execução/Entrega: 10/04/2015

Data da Vigência: 10/04/2015

Responsável pela Licitação: IDINEU ANTONIO DA SILVA

Contratada: LINCON RAFAEL KIUTEKA DO NASCIMENTO

Representante: LINCON RAFAEL KIUTEKA DO NASCIMENTO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Valor do Contrato: 6.757,80

Fiscal: CAROLINE APARECIDA PEREIRA



CONTRATO Nº 084/2014 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, nesta cidade, CNPJ sob o nº 75.658.733/0001-31, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRAZ RIZZI**, portador da cédula de identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, e inscrito no CPF nº 177.929.759-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **LINCON RAFAEL KIUTEKA DO NASCIMENTO**, com sede à Rua José Nunes de Souza, nº 1193, Centro, em Arapoti, Estado do Paraná, portador do RG nº 9.005.017-6/SSP-PR inscrita no CPF sob nº 059.348.839-33, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 002/2014, Processo Licitatório nº 035/2014**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o **Chamamento Público nº 002/2014**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Divisão de Licitação e Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2014.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 002/2014.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

142

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 6.757,80 (seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**, conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal					
Nome do Fornecedor: LINCON RAFAEL KIUTEKA DO NASCIMENTO			Nº DAP: SDW0059348839332803130520		
Descrição dos produtos	Unidade	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
02 Abobrinha Verde	Kg	200	1,30	260,00	
03 Acelga/Couve chinesa	Kg	200	1,10	220,00	
05 Alface Crespa Média	Und. (350g)	400	0,69	276,00	
09 Beterraba	Kg	200	1,00	200,00	
10 Brócolis	Mç (500g)	400	1,32	580,80	
14 Cheiro verde	Mç (400g)	760	2,00	1.520,00	
16 Couve Manteiga	Mç (400g)	1.020	1,00	1.020,00	
17 Couve flor	Kg	450	1,10	495,00	
18 Escarola/chicória	Mc (400g)	360	0,80	288,00	
19 Espinafre	Mç (500g)	20	1,30	26,00	
22 Limão Rosa	Kg	200	0,50	100,00	
24 Mandioca	Kg	480	0,80	384,00	
26 Pepino	Kg	600	1,20	720,00	
28 Pimentão	Kg	80	1,50	120,00	
29 Repolho Verde	Kg	400	0,65	260,00	
30 Rúcula	Mç (400g)	200	1,44	288,00	
Total do Projeto (R\$)				6.757,80	

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2013, nas seguintes dotações orçamentárias:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

00-143

Dotação Orçamentária:	08.002	Divisão de Ensino
Natureza da Despesa:	1230600152090	Manutenção de Merenda Escolar – Escolas e Creches Municipais
Fonte de Recurso:	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;



- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Caberá ao gestor do contrato, a servidora **KÁTIA CARNEIRO NUNES LEMES**, matrícula nº 1289, RG. nº 5.841.363-1, CPF nº 870.147.009-44, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

A fiscalização dos serviços prestados será feita pela servidora **CAROLINE APARECIDA PEREIRA**, matrícula nº 7476-4, RG. nº 9.577.769-4, CPF nº 059.566.069-08, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- a) Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- b) Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 002/2014, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Arapoti, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Arapoti, em 10 de Abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

LINCON RAFAEL KIUTEKA DO NASCIMENTO
-CONTRATADA-

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 085/14
Modalidade da Licitação: INEXIGIBILIDADE
Número da Licitação: 002/14
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO CONSISTE NO CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENS

Data da Assinatura: 10/04/2014
Data de Execução/Entrega: 10/04/2015
Data da Vigência: 10/04/2015
Responsável pela Licitação: IDINEU ANTONIO DA SILVA
Contratada: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
Representante: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
Valor do Contrato: 16.660,00
Fiscal: CAROLINE APARECIDA PEREIRA



CONTRATO Nº 085/2014 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, nesta cidade, CNPJ sob o nº 75.658.733/0001-31, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRAZ RIZZI**, portador da cédula de identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, e inscrito no CPF nº 177.929.759-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**, com sede Bairro Cruzo da Boa Vista, Sítio Pé da Serra, em Arapoti, Estado do Paraná, portador do RG nº 5.786.634-9/SSP-PR inscrita no CPF sob nº 870.147.939-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 002/2014, Processo Licitatório nº 035/2014**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o **Chamamento Público nº 002/2014**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - **MDA** os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo **MDA**.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Divisão de Licitação e Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2014.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 002/2014.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 16.660,00 (dezesesseis mil e seiscentos e sessenta reais)**, conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal					
Nome do Fornecedor:			Nº DAP:		
Descrição dos produtos	Unidade	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
06 Ameixa Vermelha	Kg	3.000	3,82	11.460,00	
11 Caqui	Kg	2.600	2,00	5.200,00	
Total do Projeto (R\$)				16.660,00	

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2013, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:	08.002	Divisão de Ensino
Natureza da Despesa:	1230600152090	Manutenção de Merenda Escolar – Escolas e Creches Municipais
Fonte de Recurso:	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Caberá ao gestor do contrato, a servidora **KÁTIA CARNEIRO NUNES LEMES**, matrícula nº 1289, RG. nº 5.841.363-1, CPF nº 870.147.009-44, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:



- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

A fiscalização dos serviços prestados será feita pela servidora **CAROLINE APARECIDA PEREIRA**, matrícula nº 7476-4, RG. nº 9.577.769-4, CPF nº 059.566.069-08, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- a) Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- b) Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 002/2014, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

151

O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Arapoti, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Arapoti, em 10 de Abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
-CONTRATADA-

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 086/14
Modalidade da Licitação: INEXIGIBILIDADE
Número da Licitação: 002/14
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO CONSISTE NO CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENS

Data da Assinatura: 10/04/2014
Data de Execução/Entrega: 10/04/2015
Data da Vigência: 10/04/2015
Responsável pela Licitação: IDINEU ANTONIO DA SILVA
Contratada: NILSON DE OLIVEIRA DACAL
Representante: NILSON DE OLIVEIRA DACAL
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
Valor do Contrato: 15.782,80
Fiscal: CAROLINE APARECIDA PEREIRA



CONTRATO Nº 086/2014 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, nesta cidade, CNPJ sob o nº 75.658.733/0001-31, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRAZ RIZZI**, portador da cédula de identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, e inscrito no CPF nº 177.929.759-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **NILSON DE OLIVEIRA DACAL**, com sede na Vila Rural, Bom Jesus, Bairro Capão Bonito, em Arapoti, Estado do Paraná, portador do RG nº 6.881.920-6/SSP-PR inscrita no CPF sob nº 565.702.449-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 002/2014, Processo Licitatório nº 035/2014**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o **Chamamento Público nº 002/2014**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Divisão de Licitação e Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2014.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 002/2014.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela **alimentação** no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

154

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 15.782,80 (quinze mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal					
Nome do Fornecedor: NILSON DE OLIVEIRA DACAL			Nº DAP: SDW056702449491909130300		
Descrição dos produtos	Unidade	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
01 Abacate	Kg	200	1,40	280,00	
02 Abobrinha Verde	Kg	200	1,30	260,00	
03 Acelga/Couve chinesa	Kg	200	1,10	220,00	
04 Agrião	Mc (400g)	300	1,39	417,00	
05 Alface Crespa Média	Und. (350g)	400	0,69	276,00	
07 Banana	Kg	1.800	0,90	1.620,00	
08 Berinjela	Kg	100	1,10	110,00	
09 Beterraba	Kg	200	1,00	200,00	
10 Brócolis	Mç (500g)	440	1,32	580,80	
13 Cenoura	Kg	600	1,40	840,00	
14 Cheiro verde	Mç (400g)	760	2,00	1.520,00	
15 Chuchu	Kg	450	1,10	495,00	
16 Couve Manteiga	Mç (400g)	1.020	1,00	1.020,00	
18 Escarola/chicória	Mc (400g)	360	0,80	288,00	
19 Espinafre	Mç (500g)	20	1,30	26,00	
20 Feijão cor T1 e 2 granel	Kg	700	2,17	1.519,00	
21 Laranja Pêra	Kg	2.500	0,80	2.000,00	
24 Mandioca	Kg	480	0,80	384,00	
25 Maracujá	Kg	500	3,50	1.750,00	
28 Pimentão	Kg	80	1,50	120,00	
29 Repolho Verde	Kg	400	0,65	260,00	
30 Rúcula	Mç (400g)	200	1,44	288,00	
31 Tangerina Poncã	Kg	1.540	0,85	1.309,00	
Total do Projeto (R\$)				15.782,80	

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2013, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:	08.002	Divisão de Ensino
Natureza da Despesa:	1230600152090	Manutenção de Merenda Escolar – Escolas e Creches Municipais
Fonte de Recurso:	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Caberá ao gestor do contrato, a servidora **KÁTIA CARNEIRO NUNES LEMES**, matrícula nº 1289, RG. nº 5.841.363-1, CPF nº 870.147.009-44, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

A fiscalização dos serviços prestados será feita pela servidora **CAROLINE APARECIDA PEREIRA**, matrícula nº 7476-4, RG. nº 9.577.769-4, CPF nº 059.566.069-08, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- a) Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- b) Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências.
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 002/2014, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Arapoti, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Arapoti, em 10 de Abril de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

NILSON DE OLIVEIRA DACAL
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato de
Contrato

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31</p>
<p style="text-align: center;">EXTRATO CONTRATO</p>
<p>Inexigibilidade nº 002/2014-PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>Contrato nº 081/2014-PMA. Contratada: Edilson de Almeida Pontes. Valor Global: R\$ 18.550,00.</p> <p>Contrato nº 082/2014-PMA. Contratada: Fabio Teixeira Esteves. Valor Global: R\$ 9.894,50.</p> <p>Contrato nº 083/2014-PMA. Contratada: Gabriel dos Santos de Moura. Valor Global: R\$ 10.504,00.</p> <p>Contrato nº 084/2014-PMA. Contratada: Lincon Rafael Kiuteka do Nascimento. Valor Global: R\$ 6.757,80.</p> <p>Contrato nº 085/2014-PMA. Contratada: Marcos Antonio dos Santos. Valor Global: R\$ 16.660,00.</p> <p>Contrato nº 086/2014-PMA. Contratada: Nilson de Oliveira Dacal. Valor Global: R\$ 15.782,80.</p> <p>Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 10/04/2014.</p>

Ensino Médio Completo
Experiência mínima de dois anos em sala de controle de processos industriais
Pacote Office
Disponibilidade para trabalhar em turno de revezamento

Os interessados deverão cadastrar currículo no site www.rhnoxa.com.br sobre o código da vaga, entregar currículo no CDI ou na Agência do Trabalhador de Castro.

Salário compatível com a função e excelente pacote de benefícios
PPR anual baseado em resultados e metas;
Plano de Saúde, Seguro de vida, Plano de Previdência Privada, Restaurante, Vale Alimentação e Transporte

a saúde, nosso salão fica na Vila Rio Branco (próximo a Honda Tibagi Motos), fale com a Profissional Colometrista (Angela) com mais de 5 anos de experiência e mais de 2.000 mechas já realizadas, atendimento pelo fone: (42) 3233-3901 ou venha pessoalmente nos visitar e tomar um cafezinho.

ANUNCIE AQUI

Prefeitura Municipal de Arapoti

O N° 3486/2014

de Crédito Adicional Suplementar Para Os Fins
nCIAS

MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANA,
conferidas por lei;

Art. 6º da Lei Orçamentária nº 1458/2013,
Art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março
adicional Suplementar, de R\$ 5.000,00 (cinco
Município para o exercício financeiro de 2014,
es institucionais; local, por função e sub-função
o identificadas:

DE MEIO-AMBIENTE
BIENTAL, LIMPEZA E PROD VEG E ARBORI-

ção Ambiental
AMBIENTE PRESERVADO
Operacional da Secretaria Municipal de Meio

NTOS E MATERIAL PERMANENTE

(Livres).....R\$ 5.000,00
.....R\$ 5.000,00

neste Art. correrá por conta da anulação parcial,
III do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº
as especificações, institucionais; local, por função
nômicas, abaixo identificadas:

DE MEIO-AMBIENTE
BIENTAL, LIMPEZA E PROD VEG E ARBORI-

ção Ambiental
AMBIENTE PRESERVADO
de Galerias de Águas Pluviais

instalações
os (Livres).....R\$ 5.000,00
.....R\$ 5.000,00

gor na data de sua publicação, revogando-se as

CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 14 DE

BRAZ RIZZI
Prefeito

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 006/2014-PMA

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2014, para contratação da empresa vencedora do Pregão Eletrônico sob o nº 16/2013-FNDE, através de ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 77/2013-FNDE, para eventual aquisição de mobiliário escolar constituído de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, a favor da empresa: JOÃO ROBERTO DAVÓGLIO - EPP, inscrita CNPJ sob nº 502.419.903/0001-37, no valor de R\$ 157.613,20 (cento e cinquenta e sete mil seiscientos e treze reais e vinte centavos), com fundamento no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 66/2014.

Arapoti, 14 de Abril de 2014.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

006 160

EXTRATO CONTRATO

Inexigibilidade nº 002/2014-PMA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Contrato nº 081/2014-PMA.

Contratada: Edilson de Almeida Pontes.

Valor Global: R\$ 18.550,00.

Contrato nº 082/2014-PMA.

Contratada: Fabio Teixeira Esteves.

Valor Global: R\$ 9.894,50.

Contrato nº 083/2014-PMA.

Contratada: Gabriel dos Santos de Moura.

Valor Global: R\$ 10.504,00.

Contrato nº 084/2014-PMA.

Contratada: Lincon Rafael Kiuteka do Nascimento.

Valor Global: R\$ 6.757,80.

Contrato nº 085/2014-PMA.

Contratada: Marcos Antonio dos Santos.

Valor Global: R\$ 16.660,00.

Contrato nº 086/2014-PMA.

Contratada: Nilson de Oliveira Dacal.

Valor Global: R\$ 15.782,80.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 10/04/2014.

ÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

inscrita no CNPJ nº 04.051.0001/0001-16, torna
tal simplificada junto ao IAP – Instituto Ambiental
de condicionamento físico (musculação, dança e
ndes, 745, V. Rio Branco – Castro – Pr.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

WALDEMAR REINALDO SEIFARTH, inscrita no CPF 014.520.299-20, torna público que REQUEREU ao IAP a AUTORIZAÇÃO FLORESTAL, para Desmate para LOTEAMENTO URBANO a ser implantada na Rua Anísio Antunes Neto, Colônia Samambaia em Castro estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Notificação
Vigência de
Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 – SALA 59 - CENTRO CÍVICO
FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3162 CNPJ nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

162

Ofício nº. 06/2015 – DLC-GC.

Arapoti, 01 de abril de 2015.

Assunto: Contrato a vencer

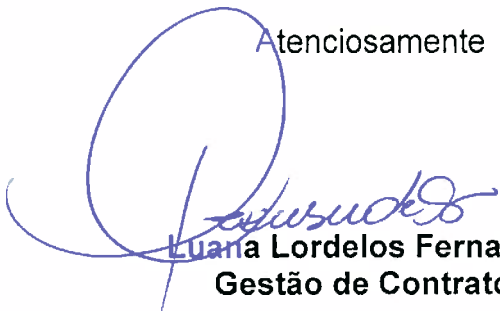
Prezada Senhora:

A Gestão de Contratos informa que os Contratos nº 81/82/83/84/85 e 86/2014 referente à Inexigibilidade 002/2014 (conforme os espelhos dos Relatórios de Licitações em anexo) cujo prazo de execução e vigência se estende até o dia 10/04/2014.

Havendo interesse da continuidade do referido objeto fazer a gentileza de enviar novo pedido/solicitação a Divisão de Licitação, impreterivelmente até o dia 09/04/2015.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente



Luana Lordelos Fernandes
Gestão de Contratos



Ilustríssima Senhora
ROSI ROGENSKI FERREIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Prefeitura Municipal.
ARAPOTI – PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação de
Prorrogação de
Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Ondina Bueno Siqueira, 180 – Centro Cívico CEP 84.990-000 Fone/Fax (043) 3557-1356
e-mail -
ARAPOTI – PARANÁ

161

Ofício 010/2014

Arapoti, 01 de Abril de 2015.

Assunto: Chamada Pública – Agricultura Familiar

Prezados Senhores

Solicito com urgência a prorrogação do processo de chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, através da agricultura familiar. Contratos nº 81/82/83/84/85 e 86/2014.

Atenciosamente,


Jeanne Moritz Pavão
Secretaria Municipal de Educação
Orçamento, Infraestrutura e Alimentação Escolar
Dis. nº 1.234/2013 - Lei nº 830/2007 - Decreto nº 3096/2013

Ilma Senhora
Luana Lordelos
Setor de Licitação

*Luana
01/04/15*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Primeiro
Termo Aditivo



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
081/2014-PMA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2014-PMA

PROCESSO Nº 35/2014-PMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, inscrito no CNPJ/MF nº 75.658.377/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91.

CONTRATADA: **EDILSON DE ALMEIDA PONTES**, pessoa física inscrita no CPF sob nº 042.924.149-63, portador da cédula de identidade RG nº 6.943.365-0/SSP-PR, com sede no Bairro Cruzado da Boa Vista, em Arapoti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO sob o nº 81/2014-PMA**, por mais **06 (seis) meses**, iniciando-se em **11/04/2015**, estendendo-se até **07/10/2015**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 01 DE ABRIL DE 2015.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Braz Rizzi
-CONTRATANTE-

EDILSON DE ALMEIDA PONTES
-CONTRATADA-



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
082/2014-PMA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2014-PMA
PROCESSO Nº 35/2014-PMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, inscrito no CNPJ/MF nº 75.658.377/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91.

CONTRATADA: **FABIO TEIXEIRA ESTEVES**, pessoa física inscrita no CPF sob nº 044.776.619-83, portador do RG nº 8.446.160-1/SSP-PR, com sede na Estrada Municipal PR 092 KM34 – Fazenda 3 Rios, em Arapoti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO sob o nº 82/2014-PMA**, por mais **06 (doze) meses**, iniciando-se em **11/04/2015**, estendendo-se até **07/10/2015**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 01 DE ABRIL DE 2015.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Braz Rizzi
-CONTRATANTE-

FABIO TEIXEIRA ESTEVES
-CONTRATADA-



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
083/2014-PMA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2014-PMA

PROCESSO Nº 35/2014-PMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, inscrito no CNPJ/MF nº 75.658.377/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91.

CONTRATADA: **GABRIEL DOS SANTOS DE MOURA**, pessoa física inscrita no CPF sob nº 487.592.959-5, portador do RG nº 3.449.658-7/SSP-PR, com sede no Bairro Gleba A, sítio Nossa Senhora Aparecida, em Arapoti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO** sob o nº 83/2014-PMA, por mais **06 (doze) meses**, iniciando-se em **11/04/2015**, estendendo-se até **07/10/2015**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 01 DE ABRIL DE 2015.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Braz Rizzi
-CONTRATANTE-

GABRIEL DOS SANTOS DE MOURA
-CONTRATADA-



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
084/2014-PMA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2014-PMA
PROCESSO Nº 35/2014-PMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, inscrito no CNPJ/MF nº 75.658.377/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91.

CONTRATADA: **LINCON RAFAEL KIUTEKA DO NASCIMENTO**, pessoa física inscrita no CPF sob nº 059.348.839-33, portador do RG nº 9.005.017-6/SSP-PR com sede à Rua José Nunes de Souza, nº 1193, Centro, em Arapoti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO sob o nº 84/2014-PMA**, por mais **06 (doze) meses**, iniciando-se em **11/04/2015**, estendendo-se até **07/10/2015**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 01 DE ABRIL DE 2015.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Braz Rizzi
-CONTRATANTE-

LINCON RAFAEL KIUTEKA DO
NASCIMENTO,
-CONTRATADA-



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
085/2014-PMA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2014-PMA

PROCESSO Nº 35/2014-PMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, inscrito no CNPJ/MF nº 75.658.377/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91.

CONTRATADA: **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**, pessoa física inscrita no CPF sob nº 870.147.939-34, portador do RG nº 5.786.634-9/SSP-PR, com sede Bairro Cruzeiro da Boa Vista, Sítio Pé da Serra, em Arapoti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO** sob o nº **85/2014-PMA**, por mais **06 (doze) meses**, iniciando-se em **11/04/2015**, estendendo-se até **07/10/2015**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 01 DE ABRIL DE 2015.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Braz Rizzi
-CONTRATANTE-

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
-CONTRATADA-



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
086/2014-PMA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2014-PMA

PROCESSO Nº 40/2014-PMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, inscrito no CNPJ/MF nº 75.658.377/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91.

CONTRATADA: **NILSON DE OLIVEIRA DACAL**, pessoa física inscrita no CPF sob nº 565.702.449-49, portador do RG nº 6.881.920-6/SSP-PR, com sede na Vila Rural, Bom Jesus, Bairro Capão Bonito, em Arapoti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO sob o nº 86/2014-PMA**, por mais **06 (doze) meses**, iniciando-se em **11/04/2015**, estendendo-se até **07/10/2015**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 01 DE ABRIL DE 2015.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Braz Rizzi
-CONTRATANTE-

NILSON DE OLIVEIRA DACAL
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Resumo do
1º Termo
Aditivo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

Contratos nº: 81/82/83/84/85 e 86/2014-PMA.

Inexigibilidade nº: 02/2014-PMA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contrato nº 081/2014-PMA.

Contratada: Edilson de Almeida Pontes.

Contrato nº 082/2014-PMA.

Contratada: Fabio Teixeira Esteves.

Contrato nº 083/2014-PMA.

Contratada: Gabriel dos Santos de Moura.

Contrato nº 084/2014-PMA.

Contratada: Lincon Rafael Kiuteka do Nascimento.

Contrato nº 085/2014-PMA.

Contratada: Marcos Antonio dos Santos.

Contrato nº 086/2014-PMA.

Contratada: Nilson de Oliveira Dacal.

Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a **prorrogação do prazo de execução e vigência dos CONTRATOS** sob o nº 81/82/83/84/85 e 86/2014-PMA, por mais **06 (seis) meses**, iniciando-se em **11/04/2015**, estendendo-se até **07/10/2015**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 01/04/2015.

A) Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

2 - PORTUGUÊS - 1 questão e Redação

- A) Normas ortográficas.
- B) Compreensão e interpretação de textos.
- C) Concordância verbal e nominal
- D) Redação

3- MATEMÁTICA - 3 questões

- A) Números reais.
- B) Grandezas.
- C) Medidas.
- D) Números.
- E) Cálculo de probabilidade.
- F) Porcentagem.
- G) Juros simples.

4 - INFORMÁTICA E CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES - 3 Questões

- A) Sistema operacional Windows XP e Windows 7.
- B) Microsoft Office: Word 2007, Excel 2007, Powerpoint 2007 e Microsoft Outlook 2007.
- C) Conceitos e tecnologias relacionados à internet e a correio eletrônico, Internet Explorer.



CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA
1 Aginaldo Piotrowski	DEFERIDA	
2 Carla Josiane Wits	DEFERIDA	
3 Eliezer Gabriel de Oliveira	DEFERIDA	
4 Francielly da Silva Mendes	DEFERIDA	
5 Gêssica Martins Sampaio	DEFERIDA	
6 Gilberto Soares Correia	DEFERIDA	
7 Jaudair Neves	DEFERIDA	
8 João Luis Soares de Agostinho	DEFERIDA	
9 José Carlos Emilio de Godoi	DEFERIDA	
10 Juliana Soares Bueno	DEFERIDA	
11 Karen Cristina de Souza da Conceição	DEFERIDA	
12 Leandro Correia da Silva	DEFERIDA	
13 Luis Mateus Carneiro	DEFERIDA	
14 Maria Aparecida Vicente Felisbino	DEFERIDA	
15 Maria Joana Soares	DEFERIDA	
16 Margarete Piotroski	DEFERIDA	
17 Ozziel Silva dos Santos	DEFERIDA	
18 Renan Willian de Oliveira	DEFERIDA	
19 Romani Ezer Prestes Moreira	DEFERIDA	
20 Rosineya Araújo Mazzutti Ferreira	DEFERIDA	
21 Samuel Carlos de Souza	DEFERIDA	
22 Simone Lopes dos Santos	DEFERIDA	
23 Zenilton Costa de Moraes	INDEFERIDA	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
 RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
 CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

Contratos nº: 81/82/83/84/85 e 86/2014-PMA.
Inexigibilidade nº: 02/2014-PMA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contrato nº 081/2014-PMA.
Contratada: Edilson de Almeida Pontes.
Contrato nº 082/2014-PMA.
Contratada: Fabio Teixeira Esteves.
Contrato nº 083/2014-PMA.
Contratada: Gabriel dos Santos de Moura.
Contrato nº 084/2014-PMA.
Contratada: Lincon Rafael Kiuteka do Nascimento.
Contrato nº 085/2014-PMA.
Contratada: Marcos Antonio dos Santos.
Contrato nº 086/2014-PMA.
Contratada: Nilson de Oliveira Dacal.
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a **prorrogação do prazo de execução e vigência dos CONTRATOS** sob o nº 81/82/83/84/85 e 86/2014-PMA, por mais **06 (seis) meses**, iniciando-se em **11/04/2015**, estendendo-se até **07/10/2015**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 01/04/2015.

Contratada: L. Fujita De Almeida Con.
 Objeto: A Prefeitura Municipal de Arapoti, através do Contrato nº 100/2015, celebrado e licitação Tomada de Preços nº 003/20 obra objeto do contrato acima, obedece no Projeto Básico e demais documentos anexos ao Instrumento Convocatório, em ordem de serviço.
 Prazo de Execução: 90 (noventa) dias de início de serviço.
 Data: 01/06/2015.
 Braz Rizzi - Prefeito Municipal
 José Mauro de Almeida Afonso - Fiscal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
 RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
 CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 143/2014-PMA.
 Pregão nº: 49/2014-PMA.
 Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti
 Contratada: ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA
 Objeto: O presente Termo Aditivo, objetivando a aquisição de material de consumo, quantitativo de 125.000 cm² do CONTRATO Original nº 143/2014-PMA, iniciando-se em 06/02/2015, estendendo-se no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
 Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
 Data da Assinatura: 06/02/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
 RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148
 ARAPOTI - PR
 CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão
 Processo nº 001/2015

Objeto: Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Educação.
Data Abertura: 23/06/2015 às 09:00h.
Valor Máximo: R\$ 35.078,70 (trinta e sete mil e setenta e sete reais e setenta centavos).
 Informações e Retirada do Edital: Manter-se-ão disponíveis na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 148, Arapoti, Paraná.
Telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário de 11h30min e das 13h00min às 17h30min.
Site: www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.br
Data Edital: 08/06/2015

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

PORTARIA Nº 001/2015

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, em uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE: Exonerar por pedido de dispensa a partir de 01/04/2015, o servidor do Quadro de Pessoal Efetivo Municipal, Sr. JOSÉ MARCELO DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Série 599, o qual se encontrava gozando de férias remuneradas.

174

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Notificação

de

Vigência

Contratual



Ofício nº. 16/2015 – DLC-GC.

Arapoti, 01 de Outubro de 2015.

Assunto: Contrato a vencer

Prezada Senhora:

A Gestão de Contratos informa que os Contratos nº 81/82/83/84/85 e 86/2014 referente à Inexigibilidade 002/2014 (conforme os espelhos dos Relatórios de Licitações em anexo) cujo prazo de execução e vigência se estende até o dia 07/10/2015.

Havendo interesse da continuidade do referido objeto fazer a gentileza de enviar novo pedido/solicitação a Divisão de Licitação, impreterivelmente até o dia 06/10/2015.

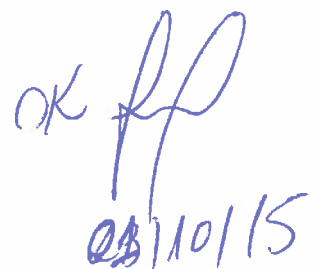
Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente



Luana Lordelos Fernandes
Gestão de Contratos

Ilustríssima Senhora
ROSI ROGENSKI FERREIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Prefeitura Municipal.
ARAPOTI – PARANÁ.



OK ff
03/10/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação de
Prorrogação de
Prazo
Contratos n^o
81/82/83/84/85
e 86/2014



Ofício 412/2015 INFRA / SMEC

Arapoti, 05 de outubro de 2015.

Ilmo. Senhor:

Paulo Roberto da Silva

Divisão de Licitação

Prefeitura Municipal

Assunto: Prorrogação de Contrato

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria prorrogação pelo ***prazo de 60 dias da Inexigibilidade nº 002/2014, referente Contratos nº 81/82/83/84/85 e 86/2014*** referente agricultura familiar.

Sendo o que se tinha a solicitar, antecipamos nossos agradecimentos.

ROSI ROGENSKI FERREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Segundo
Termo Aditivo



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
081/2014-PMA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2014-PMA

PROCESSO Nº 35/2014-PMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, inscrito no CNPJ/MF nº 75.658.377/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91.

CONTRATADA: **EDILSON DE ALMEIDA PONTES**, pessoa física inscrita no CPF sob nº 042.924.149-63, portador da cédula de identidade RG nº 6.943.365-0/SSP-PR, com sede no Bairro Cruzado da Boa Vista, em Arapoti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO** sob o nº **81/2014-PMA**, por mais **60 (sessenta) dias**, iniciando-se em **08/10/2015**, estendendo-se até **06/12/2015**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 06 DE OUTUBRO DE 2015.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Braz Rizzi
-CONTRATANTE-

EDILSON DE ALMEIDA PONTES
-CONTRATADA-



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
082/2014-PMA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2014-PMA
PROCESSO Nº 35/2014-PMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, inscrito no CNPJ/MF nº 75.658.377/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91.

CONTRATADA: **FABIO TEIXEIRA ESTEVES**, pessoa física inscrita no CPF sob nº 044.776.619-83, portador do RG nº 8.446.160-1/SSP-PR, com sede na Estrada Municipal PR 092 KM34 – Fazenda 3 Rios, em Arapoti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO** sob o nº **82/2014-PMA**, por mais **60 (sessenta) dias**, iniciando-se em **08/10/2015**, estendendo-se até **06/12/2015**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 06 DE OUTUBRO DE 2015.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Braz Rizzi
-CONTRATANTE-

FABIO TEIXEIRA ESTEVES
-CONTRATADA-



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
083/2014-PMA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2014-PMA

PROCESSO Nº 35/2014-PMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, inscrito no CNPJ/MF nº 75.658.377/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91.

CONTRATADA: **GABRIEL DOS SANTOS DE MOURA**, pessoa física inscrita no CPF sob nº 487.592.959-5, portador do RG nº 3.449.658-7/SSP-PR, com sede no Bairro Gleba A, sítio Nossa Senhora Aparecida, em Arapoti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO** sob o nº **83/2014-PMA**, por mais **60 (sessenta) dias**, iniciando-se em **08/10/2015**, estendendo-se até **06/12/2015**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 06 DE OUTUBRO DE 2015.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Braz Rizzi
-CONTRATANTE-

GABRIEL DOS SANTOS DE MOURA
-CONTRATADA-



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
084/2014-PMA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2014-PMA

PROCESSO Nº 35/2014-PMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, inscrito no CNPJ/MF nº 75.658.377/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91.

CONTRATADA: **LINCON RAFAEL KIUTEKA DO NASCIMENTO**, pessoa física inscrita no CPF sob nº 059.348.839-33, portador do RG nº 9.005.017-6/SSP-PR com sede à Rua José Nunes de Souza, nº 1193, Centro, em Arapoti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO sob o nº 84/2014-PMA**, por mais **60 (sessenta) meses**, iniciando-se em **08/10/2015**, estendendo-se até **06/12/2015**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 06 DE OUTUBRO DE 2015.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Braz Rizzi
-CONTRATANTE-

LINCON RAFAEL KIUTEKA DO
NASCIMENTO,
-CONTRATADA-



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
085/2014-PMA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2014-PMA
PROCESSO Nº 35/2014-PMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, inscrito no CNPJ/MF nº 75.658.377/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91.

CONTRATADA: **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**, pessoa física inscrita no CPF sob nº 870.147.939-34, portador do RG nº 5.786.634-9/SSP-PR, com sede Bairro Cruzeiro da Boa Vista, Sítio Pé da Serra, em Arapoti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO** sob o nº **85/2014-PMA**, por mais **60 (sessenta) dias**, iniciando-se em **08/10/2015**, estendendo-se até **06/12/2015**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 06 DE OUTUBRO DE 2015.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Braz Rizzi
-CONTRATANTE-

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
-CONTRATADA-



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
086/2014-PMA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2014-PMA

PROCESSO Nº 40/2014-PMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, inscrito no CNPJ/MF nº 75.658.377/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91.

CONTRATADA: **NILSON DE OLIVEIRA DACAL**, pessoa física inscrita no CPF sob nº 565.702.449-49, portador do RG nº 6.881.920-6/SSP-PR, com sede na Vila Rural, Bom Jesus, Bairro Capão Bonito, em Arapoti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO sob o nº 86/2014-PMA**, por mais **60 (sessenta) dias**, iniciando-se em **08/10/2015**, estendendo-se até **06/12/2015**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 06 DE OUTUBRO DE 2015.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Braz Rizzi
-CONTRATANTE-

NILSON DE OLIVEIRA DACAL
-CONTRATADA-